DIÁRIO DE NOTICIAS. Segunda-feira, 15 de Outubro de 2007

CONSELHO FISCAL

Parceria entre a CTOC e a TSF, emitido diariamente às 7h40 e 18h40

Rendimentos de direitos de autor

PAULA FRANCO consultora da CTOC

Em termos fiscais, os rendimentos de direito de autor são considerados rendimentos da categoria B, sujeitos a

uma taxa de retenção de 15%. No entanto ao abrigo do art. 56.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, serão sujeitos a retenção apenas em 50% do seu montante. Este benefício fiscal aplica-se aos ".... rendimentos provenientes da propriedade literária, artísti-

ca e científica, considerando-se também como tal os rendimentos provenientes da alienação de obras de arte de exemplar único e os rendimentos provenientes das obras de divulgação pedagógica e científica, quando auferidos por autores residentes em território português, desde que sejam o titular originário."

Também no que respeita ao rendimento, podem apenas considerar, no englobamento para efeitos de IRS, 50% do rendimento auferido.

Benefícios Fiscais

JOÃO ANTUNES

consultor da CTOC

Até agora, grande parte dos benefícios dos trabalhadores que não se traduzissem em carácter pecuniário, eram tributados em IRS como rendimentos em espécie da categoria A.

O difícil momento económico obrigou a adoptar medidas de amortecimento do impacto da crise nas famílias e empresas. Um dos pontos a destacar no Orcamento do Estado

para este ano é a introdução de uma norma no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares que não tributa como rendimento a concessão de passes sociais pelas empresas aos seus colaboradores. Estes custos são fiscalmente dedutíveis na empresa, desde que, tenham, igualmente, um carácter abrangente.

Trata-se de uma medida que, seguramente, terá algum impacto nos orcamentos familiares

Suspensão do Regime Simplificado em IRC

AMÂNDIO SILVA

A Lei de Orçamento de Estado para 2009 veio determinar a suspensão do regime simplificado em

Assim, não é permitido aos contribuintes optarem pelo regime simplificado neste ano. Admite-se apenas, que os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado em anos anteriores e cujo período de validade se mantenha neste

ano ou seguintes, optem por uma das seguintes alternativas:
(i) Renunciar ao regime simplifi-

cado e passarem a ser tributados pelo regime geral de determinação do lucro tributável a partir deste ano. Esta opção deverá ser manifestada na declaração modelo 22 referente ao exercício de 2009 que será entregue em 2010.

(ii) Manterem-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final dos três exercícios ainda a decorrer

Isenção de IVA para actividades com volume de negócios abaixo dos 10 mil euros

SANDRA BERNARDO consultora da CTOC

O Código do IVA prevê um regime especial de isenção para quem exerça (ou pretenda exercer) uma actividade comercial com um volume de negócios igual ou inferior a 10.000 euros, que se caracteriza pelo facto de, na actividade, não se liquidar nem dedu-

zir IVA, nas operações praticadas. Mas o limite dos 10.000 euros para o volume de negócios não é condição única para a aplicação do regime especial de isenção. As condições para a aplicação deste regime são:

- Não ter contabilidade organizada, nem por opção nem por imposição legal;

- Não ter importações, exporta-

- Não pode exercer actividades que respeitem ao sector de desperdícios. resíduos e sucatas recicláveis.

- Que o volume de vendas e prestação de serviços do ano anterior não tenha sido superior aos 10.000 eu-

GRAVADO EM MILLENIUM

 ${\tt COMERCIAL_NOVO_ADIANTAMENTOS-PUBLIREPORTAGEM_COMERCIAL}$

16-02-09 - CONSELHO FISCAL



CÂMARA dos TÉCNICOS OFICIAIS de CONTAS Pessoa Colectiva Pública



Av. Barbosa du Bocage, 45 1049-013 Lisboa Tel: 351 217 999 700 Fax: 351 217 957 332 geral@ctoc.pt